



RESOLUÇÃO Nº 014/2024

SÚMULA: "Aprova a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Tipo II no Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporá/PR, que será sediado no Município de Jardim Alegre/PR".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, RENAN MENCK ROMANICHEN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria de consolidação nº 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



CONSIDERANDO ainda O plano da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS da 3ª Região, homologado na CIB, resolução nº 184/2013;

CONSIDERANDO, por fim, que na Assembleia de Prefeitos realizada no dia 15 de novembro de 2023, foi aprovada a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Tipo II no Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporá/PR, que terá como sede o Município de Jardim Alegre/PR;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a habilitação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS - Tipo II no Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporá/PR, que será sediado no Município de Jardim Alegre/PR.

Parágrafo primeiro: O CAPS aprovado no caput atenderá as características, atividades e equipe técnica, previstas nos §§ 4º a 6º do art. 23 do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3º, de 28 de setembro de 2017 e demais disposições legais.

Parágrafo segundo: A equipe técnica do CAPS aprovado no caput é a que consta na tabela anexa da presente resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporá, Estado do Paraná, no dia 11 de abril de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



ANEXO

Quadro da Equipe Técnica do CAPS II do CIS-Ivaiporá que será sediado no Município de Jardim Alegre.

PROFISSIONAL	HABILITAÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VALOR
PSIQUIATRA	MEDICO - PSIQUIATRIA	1	20	RS 10.000
MEDICO	MEDICO - SAÚDE MENTAL	1	20	RS 8.000
ENFERMEIRO (A)	ENFERMAGEM ESP. EM SAÚDE MENTAL OU PSIQUIATRIA	1	40	RS 4.750
PSICOLOGO	PSICOLOGIA	1	40	RS 4.300
TERAPEUTA OCUPACIONAL	TERAPIA OCUPACIONAL	1	20	RS 3.300
ASSISTENTE SOCIAL	SERVIÇO SOCIAL	1	30	RS 4.300
PSICOPEDAGOGO	PSICOPEDAGOGIA	1	40	RS 3.252
EDUCADOR FÍSICO	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	40	RS 3.252
TEC DE ENFERMAGEM	TEC EM ENFERMAGEM	1	40	RS 3.325
INSTRUTORES DE ARTESANATO	ENSINO MEDIO	1	30	RS 2.270
INSTRUTOR DE MÚSICA	ENSINO MEDIO + ESPECIALIZAÇÃO	1	20	RS 2.270

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



PORTARIA Nº 011/2024

SÚMULA: "Exonerar e nomear servidor no quadro de provimentos em comissão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ, ESTADO DO PARANÁ, RENAN MENCK ROMANICHEN, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, assim como, diante da necessidade de melhor aproveitamento do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar EDUARDO KASNOZDEI, matrícula nº 288, do cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporá/PR.

Art. 2º - Nomear EDUARDO KASNOZDEI, matrícula nº 288, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DO SETOR DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS, do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporá/PR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Edifício do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª RS de Ivaiporá, Estado do Paraná, no dia 11 de abril de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CIS

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



TERMO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023

Fica acrescida da dotação orçamentária abaixo descrita, em todos os documentos pertinentes, ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2023, ficando, portanto, considerada a dotação infratcada:

Dotação:

RED 22 - 021.001.10.302.0002.1017.3.30.99.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições referentes aos procedimentos, subscrevendo o presente Termo de Inclusão de Dotação orçamentária, que passa a valer após a sua publicação, validadas e ressalvadas todas as operações anteriores a teste documento, retroagindo a data de homologação.

Ivaiporá/PR, 12 de abril de 2024.

RENAN MENCK ROMANICHEN:05907167947

RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE

Rua Professora Diva Proença nº 500, em Ivaiporá - Paraná Fone (43) 3472-0649. CNPJ: 02.586.019/0001-97 e-mail: cisvaipora@hotmail.com

Assinado de forma digital por RENAN MENCK ROMANICHEN:05907167947
Dados: 2024.04.12 10:26:33 -03'00'



CONTRATO DE RATEIO/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ E O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO, BEM COMO O PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporá inscrita no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor RENAN MENCK ROMANICHEN, inscrito no CPF 059.071.679-47, portador do RG 6.708.161-4 representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor DEODATO MATIAS, inscrito no CPF: 561.237.369-49 portador RG nº 3.558.581-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, celebram o presente instrumento de CONTRATO DE RATEIO, para as finalidades a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1- O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007, no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- Constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Consórcio para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de verbas, tal como o pagamento pelos serviços prestados ao referido Município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3- Constituem obrigações do Município:

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



3.1- Efetuar o pagamento, tanto da cota fixa de rateio, como das despesas oriundas de consultas e procedimentos agendados pelo sistema, que não sejam canceladas em até 1 (um) dia útil antes da data programada.

3.2- Repassar os recursos nos valores consignados no contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 23.005-7

3.3- Repassar os recursos referentes à fatura da utilização de serviços para o pagamento dos prestadores credenciados pelo Consórcio, à disposição deste Município, na conta corrente abaixo especificada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 38.602-2

3.4- Constituem obrigações do Consórcio

3.5- Aplicar os recursos financeiros objetos deste CONTRATO DE RATEIO do seguinte modo

• O recurso de rateio será aplicado exclusivamente para as despesas de custeio do Consórcio, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

• O repasse de recursos para pagamento de fatura por serviços utilizados será utilizado, única e exclusivamente, para o pagamento dos profissionais devidamente credenciados que prestem serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4- O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 3.413,55 (três mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução 06/2023, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 3.591,25 (três mil, quinhentos e noventa e um reais e cinco centavos) cada.

4.1 - O Município declara ciência do conteúdo da Resolução 06/2023, e do respectivo acréscimo para inadimplência superior a um mês, após a data do vencimento da parcela mensal fixa.

4.2 - O valor poderá ser alterado mediante aprovação de novos valores, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, e através de estudo de impacto financeiro que permita aumentar ou diminuir os valores dentro do exercício financeiro.

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAIS
5- O repasse mensal, discriminado no artigo antecedente, será efetuado pelo Município, ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 23.005-7

CLÁUSULA SEXTA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

6- Fica estipulado e acordado entre as partes que os valores oriundos do Imposto de Renda, pessoa física, retidos na fonte, serão destinados à utilização como receita livre pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7- O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8- Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto Federal nº 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS RESTRITÕES

9- Havendo movimentação na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeiras ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição do repasse do contrato de Rateio firmado.

9.1- Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir com suas obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas neste CONTRATO obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AGENDAMENTO

10- O agendamento consiste na reserva de consulta e procedimentos a determinado paciente, ficando a responsabilidade sobre o comparecimento do beneficiário a cargo do município.

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



10.1- Havendo falta do beneficiário à consulta ou procedimento não efetuado o cancelamento antes de 1 (um) dia útil da data marcada, esses não serão pagos pelo município.

10.2- O município compromete-se a utilizar dos serviços do Consórcio sem prejuízos a qualquer dos entes a esses associados, bem como para com a entidade, a qual não pode responsabilizar-se por negligência, imprudência ou imperícia dos órgãos agendadores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11- As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivaile a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporá, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ

DEODATO MATIAS:56123736949
MATIAS:56123736949
949

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ

NOME: _____
RG: _____ Assinatura

NOME: _____
RG: _____ Assinatura

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ.
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ

OBJETO: Objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de recursos como pagamento pelos serviços prestados ao referido município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

VALOR DE RATEIO: O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 3.413,55 (três mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução 06/2023, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 3.561,25 (três mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) cada.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

Ivaiporá, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ.

DEODATO MATIAS:56123736949

PREFEITO: DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÁ

Assinado de forma digital por DEODATO MATIAS:56123736949
Dados: 2024.02.09 09:45:04 -03'00'

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



CONTRATO DE RATEIO/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ E O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO, BEM COMO O PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporá inscrita no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor RENAN MENCK ROMANICHEN, inscrito no CPF 059.071.679-47, portador do RG 8.798.161-4 SSP/PR, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu, doravante denominado simplesmente Consórcio e do outro o MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.453.0001-31 com sede na Rua Miguel Veranka, Srtº, doravante referido simplesmente como Município, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor: THIAGO EPIFANIO DA SILVA, inscrito no CPF: 318.878.848-74, portador RG nº44.112.864-6, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de São Paulo, celebram o presente instrumento de CONTRATO DE RATEIO, em suas finalidades a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1- O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- Constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Consórcio para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de verbas, tal como o pagamento pelos serviços prestados ao referido Município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

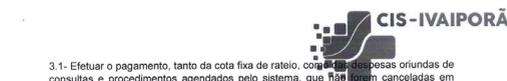
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3- Constituem obrigações do Município:

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2024.02.09 10:57:01 -03'00'

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



3.1- Efetuar o pagamento, tanto da cota fixa de rateio, como das despesas oriundas de consultas e procedimentos agendados pelo sistema, que não sejam canceladas em até 1 (um) dia útil antes da data programada.

3.2- Repassar os recursos nos valores consignados no contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 23.005-7

3.3- Repassar os recursos referentes à fatura da utilização de serviços para o pagamento dos prestadores credenciados pelo Consórcio, à disposição deste Município, na conta corrente abaixo especificada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 38.603-0

3.4- Constituem obrigações do Consórcio

3.5- Aplicar os recursos financeiros objetos deste CONTRATO DE RATEIO do seguinte modo

O recurso de rateio será aplicado exclusivamente para as despesas de custeio do Consórcio, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

O repasse de recursos para pagamento de fatura por serviços utilizados será utilizado, única e exclusivamente, para o pagamento dos profissionais devidamente credenciados que prestem serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4- O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 2.356,05 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 06/2023, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 2.478,71 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos) cada.

4.1 - O Município declara ciência do contido na Resolução 06/2023, e do respectivo acréscimo para inadimplência superior a um mês, após a data do vencimento da parcela mensal fixa.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2024.02.09 10:57:01 -03'00'

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



4.2 - O valor poderá ser alterado mediante aprovação dos novos valores, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, e através de estudo de impacto financeiro que permita aumentar ou diminuir os valores dentro do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAIS

5- O repasse mensal, discriminado no artigo antecedente, será efetuado pelo Município, ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 23.005-7

CLÁUSULA SEXTA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

6- Fica estipulado e acordado entre as partes que os valores oriundos do Imposto de Renda, pessoa física, retidos na fonte, serão destinados à utilização como receita livre pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7- O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8- Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto Federal nº 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS RESTRIÇÕES

9- Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeiras ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição do repasse do contrato de Rateio firmado.

9.1- Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir com suas obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas neste CONTRATO obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AGENDAMENTO

10- O agendamento consiste na reserva de consulta e procedimentos a determinado paciente, ficando a responsabilidade sobre o comparecimento do beneficiário a cargo do município.

10.1- Havendo falta do beneficiário à consulta ou procedimento e não efetuado o cancelamento antes de 1 (um) dia útil da data marcada, esses devem ser pagos pelo município.

10.2- O município compromete-se a utilizar dos serviços do Consórcio sem prejuízos a qualquer dos entes a esses associados, bem como para com a entidade, a qual não pode responsabilizar-se por negligência, imprudência ou imperícia dos órgãos agendadores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11- As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporá, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2024.02.09 10:57:01 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI

NOME

RG

Assinatura

NOME

RG

Assinatura

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ

OBJETO: Objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de recursos como pagamento pelos serviços prestados ao referido município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

VALOR DE RATEIO: O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 2.356,05 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 06/2023, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 2.478,71 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sete centavos) cada.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

Ivaiporá, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874

Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2024.02.09 10:57:01 -03'00'

THIAGO EPIFANIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAI

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



CONTRATO DE RATEIO/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ E O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO, BEM COMO O PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporá inscrita no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor RENAN MENCK ROMANICHEN, inscrito no CPF 059.071.679-47, portador do RG 8.798.161-4 SSP/PR, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu, doravante denominado simplesmente Consórcio e do outro o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00 com sede na Rua Padre Guatier Faria Negrão, 40, doravante referido simplesmente como Município, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor NATAL CASAVECHIA, inscrito no CPF: 516.798.129-72, portador RG nº 3.791.838-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, celebram o presente instrumento de CONTRATO DE RATEIO, em suas finalidades a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1- O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- Constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Consórcio para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de verbas, tal como o pagamento pelos serviços prestados ao referido Município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3- Constituem obrigações do Município:

3.1- Efetuar o pagamento, tanto da cota fixa de rateio, como das despesas oriundas de consultas e procedimentos agendados pelo sistema, que não sejam canceladas em até 1 (um) dia útil antes da data programada.

3.2- Repassar os recursos nos valores consignados no contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 23.005-7

3.3- Repassar os recursos referentes à fatura da utilização de serviços para o pagamento dos prestadores credenciados pelo Consórcio, à disposição deste Município, na conta corrente abaixo especificada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 38.603-0

3.4- Constituem obrigações do Consórcio

3.5- Aplicar os recursos financeiros objetos deste CONTRATO DE RATEIO do seguinte modo

O recurso de rateio será aplicado exclusivamente para as despesas de custeio do Consórcio, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

O repasse de recursos para pagamento de fatura por serviços utilizados será utilizado, única e exclusivamente, para o pagamento dos profissionais devidamente credenciados que prestem serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4- O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 3.027,04 (três mil, trinta e sete reais e quatro centavos) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução 06/2023, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 3.195,14 (três mil, cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos) cada.

4.1 - O Município declara ciência do contido na Resolução 06/2023, e do respectivo acréscimo para inadimplência superior a um mês, após a data do vencimento da parcela mensal fixa.



NATAL CASAVECHIA:51679812972
Assinado de forma digital por NATAL CASAVECHIA:51679812972
Dados: 2024.02.09 10:57:01 -03'00'

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2024.02.09 10:57:01 -03'00'

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br

THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Assinado de forma digital por THIAGO EPIFANIO DA SILVA:31887884874
Dados: 2024.02.09 10:57:01 -03'00'

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisvaipora.com.br



10. O agendamento consiste na reserva de consulta e procedimentos a determinado paciente, ficando a responsabilidade sobre o comparecimento do beneficiário a cargo do município.

10.1- Havendo falta do beneficiário à consulta ou procedimento e não efetuado o cancelamento antes de 1 (um) dia útil da data marcada, esses devem ser pagos pelo município.

10.2- O município compromete-se a utilizar dos serviços do Consórcio sem prejuízos a qualquer dos entes a esses associados, bem como para com a entidade, a qual não pode responsabilizar-se por negligência, imprudência ou imperícia dos órgãos agendadores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11- As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato intermunicipal podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

NATAL CASAVECHIA
NATAL CASAVECHIA,5167951
2972

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO DE CRUZMALTINA

NOME _____

RG _____ Assinatura _____

NOME _____

RG _____ Assinatura _____

CIS - IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de recursos como pagamento pelos serviços prestados ao referido município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

VALOR DE RATEIO: O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 3.037,04 (três mil, trinta e sete reais e quatro centavos) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução 06/2023, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 3.195,14 (três mil, cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos) cada.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

Ivaiporã, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

NATAL CASAVECHIA,5167951
2972

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO DE CRUZMALTINA

CIS - IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



CONTRATO DE RATEIO/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ E O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO, BEM COMO O PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã inscrita no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, inscrito no CPF 059.071.679-47, portador do RG 8.798.161-4 SSP/PR, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu, doravante denominado simplesmente Consórcio e do outro o lado o MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 05.680.831/0001-68 com sede na Rua Joaquim Ladeia, 150, doravante referido simplesmente como Município, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **ADAUTO APARECIDO MANDU**, inscrito no CPF 222.571.968-30, portador RG nº 9.754.147-7, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, celebraram o presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, para as finalidades a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1- O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- Constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Consórcio para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de verbas, tal como o pagamento pelos serviços prestados ao referido Município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3- Constituem obrigações do Município:

CIS - IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



3.1- Efetuar o pagamento, tanto da cota fixa de rateio, como das despesas oriundas de consultas e procedimentos agendados pelo sistema, que não sejam canceladas em até 1 (um) dia útil antes da data programada.

3.2- Repassar os recursos nos valores consignados no contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 23.005-7

3.3- Repassar os recursos referentes à fatura da utilização de serviços para o pagamento dos prestadores credenciados pelo Consórcio, à disposição deste Município, na conta corrente abaixo especificada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 38.609-X

3.4- Constituem obrigações do Consórcio

3.5- Aplicar os recursos financeiros objetos deste CONTRATO DE RATEIO do seguinte modo

- O recurso de rateio será aplicado exclusivamente para as despesas de custeio do Consórcio, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

- O repasse de recursos para pagamento de fatura por serviços utilizados será utilizado, única e exclusivamente, para o pagamento dos profissionais devidamente credenciados que prestem serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

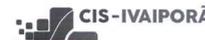
CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4- O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 3.815,03 (três mil, oitocentos e quinze reais e três centavos) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução 06/2023, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 4.013,63 (quatro mil, treze reais e sessenta e três centavos) cada.

4.1 - O Município declara ciência do contido na Resolução 06/2023, e do respectivo acréscimo para inadimplência superior a um mês, após a data do vencimento da parcela mensal fixa.

4.2 - O valor poderá ser alterado mediante aprovação de novos valores, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, e através de estudo de impacto financeiro que permita aumentar ou diminuir os valores dentro do exercício financeiro.

CIS - IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAIS

5- O repasse mensal, discriminado no artigo antecedente, será efetuado pelo Município, ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 23.005-7

CLÁUSULA SEXTA - DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

6- Fica estipulado e acordado entre as partes que os valores oriundos do Imposto de Renda, pessoa física, retidos na fonte, serão destinados à utilização como receita livre pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7- O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8- Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências e operação de crédito, conforme disciplina do artigo 15 do Decreto Federal nº 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS RESTRIÇÕES

9- Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeiras ou qualquer outra derivada das normas do direito financeiro, o Município, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição do repasse do contrato de Rateio firmado.

9.1- Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir com suas obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas neste CONTRATO obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AGENDAMENTO

10- O agendamento consiste na reserva de consulta e procedimentos a determinado paciente, ficando a responsabilidade sobre o comparecimento do beneficiário a cargo do município.

10.1- Havendo falta do beneficiário à consulta ou procedimento e não efetuado o cancelamento antes de 1 (um) dia útil da data marcada, esses devem ser pagos pelo município.

CIS - IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



10.2- O município compromete-se a utilizar dos serviços do Consórcio sem prejuízos a qualquer dos entes a esses associados, bem como para com a entidade, a qual não pode responsabilizar-se por negligência, imprudência ou imperícia dos órgãos agendadores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11- As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato intermunicipal podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

NOME _____

RG _____ Assinatura _____

NOME _____

RG _____ Assinatura _____

CIS - IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ

OBJETO: Objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de recursos como pagamento pelos serviços prestados ao referido município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

VALOR DE RATEIO: O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 3.815,03 (três mil, oitocentos e quinze reais e três centavos) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução 06/2023, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 4.013,63 (quatro mil, treze reais e sessenta e três centavos) cada.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

Ivaiporã, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS

CIS - IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



CONTRATO DE RATEIO/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ E O MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO, BEM COMO O PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã inscrita no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor **RENAN MENCK ROMANICHEN**, inscrito no CPF 059.071.679-47, portador do RG 8.798.161-4 SSP/PR, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu, doravante denominado simplesmente Consórcio e do outro o lado o MUNICÍPIO DE LUNARDELLI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 78.600.491/0001-07, com sede na Av. Dom Pedro II, 194, doravante referido simplesmente como Município, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Senhor **REINALDO GROLA**, inscrito no CPF-28.561.449-50, portador RG nº 6.788.776-4, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, celebraram o presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, para as finalidades a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1- O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- Constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Consórcio para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de verbas, tal como o pagamento pelos serviços prestados ao referido Município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3- Constituem obrigações do Município:

CIS - IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



3.1- Efetuar o pagamento, tanto da cota fixa de rateio, como das despesas oriundas de consultas e procedimentos agendados pelo sistema, que não sejam canceladas em até 1 (um) dia útil antes da data programada.

3.2- Repassar os recursos nos valores consignados no contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 23.005-7

3.3- Repassar os recursos referentes à fatura da utilização de serviços para o pagamento dos prestadores credenciados pelo Consórcio, à disposição deste Município, na conta corrente abaixo especificada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 38.610-3

3.4- Constituem obrigações do Consórcio

3.5- Aplicar os recursos financeiros objetos deste CONTRATO DE RATEIO do seguinte modo

- O recurso de rateio será aplicado exclusivamente para as despesas de custeio do Consórcio, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

- O repasse de recursos para pagamento de fatura por serviços utilizados será utilizado, única e exclusivamente, para o pagamento dos profissionais devidamente credenciados que prestem serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4- O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 4.952,23 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 06/2023 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 5.210,03 (cinco mil, duzentos e dez reais e três centavos) cada.

4.1 - O Município declara ciência do contido na Resolução nº 06/2023, e do respectivo acréscimo para inadimplência superior a um mês, após a data do vencimento da parcela mensal fixa.

4.2 - O valor poderá ser alterado mediante aprovação de novos valores, conforme deliberação do Conselho de Prefeitos, e através de estudo de impacto financeiro que permita aumentar ou diminuir os valores dentro do exercício financeiro.

CIS - IVAIPORÃ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS PARCELAS MENSAIS

5- O repasse mensal, discriminado no artigo antecedente, será efetuado pelo Município, ao Consórcio mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil
Agência: 0633-5
Conta corrente: 23.005-7

CLÁUSULA SEXTA – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

6- Fica estipulado e acordado entre as partes que os valores oriundos do Imposto de Renda, pessoa física, retidos na fonte, serão destinados à utilização como receita livre pelo Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7- O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8- Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o artigo 15 do Decreto Federal nº 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DAS RESTRIÇÕES

9- Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeiras ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Município, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apresentando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição do repasse do contrato de Rateio firmado.

9.1- Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir com suas obrigações orçamentárias e financeiras estabelecidas neste CONTRATO obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AGENDAMENTO

10- O agendamento consiste na reserva de consulta e procedimentos a determinado paciente, ficando a responsabilidade sobre o comparecimento do beneficiário a cargo do município.

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



10.1- Havendo falta do beneficiário à consulta ou procedimento não efetuado o cancelamento antes de 1 (um) dia útil da data marcada, estes não serão pagos pelo município.

10.2- O município compromete-se a utilizar dos serviços do Consórcio sem prejuízos a qualquer dos entes a esses associados, bem como para com a entidade, a qual não pode responsabilizar-se por negligência, imprudência ou imperícia dos órgãos agendadores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11- As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporá, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ.

REINALDO GROLA
GROLA:02856144950
Assinado em forma digital por REINALDO GROLA:02856144950
Data: 2024.02.08 08:46:30 -03'00'

REINALDO GROLA
PREFEITO DE LUNARDELLI

NOME _____
RG _____ Assinatura _____
NOME _____
RG _____ Assinatura _____

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ

OBJETO: Objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de recursos como pagamento pelos serviços prestados ao referido município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

VALOR DE RATEIO: O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 4.952,23 (quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução nº 06/2023 será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 5.210,03 (cinco mil, duzentos e dez reais e três centavos) cada.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

Ivaiporá, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ.

REINALDO GROLA:02856144950
0
Assinado em forma digital por REINALDO GROLA:02856144950
Data: 2024.02.08 08:46:30 -03'00'

REINALDO GROLA
PREFEITO DE LUNARDELLI

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



CONTRATO DE RATEIO/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO, BEM COMO O PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporá inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/0001-97 representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente o senhor RENAN MENCK ROMANICHEN, inscrito no CPF 059.071.679-47, portador do RG 8.738.161-4 SSP/PR, com domicílio na Rua Ernesto Ramos, 328, Bairro Balsa Velha, CEP 84470-000, na cidade de Cândido de Abreu, doravante denominado simplesmente Consórcio e do outro o lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 75.741.355/0001-30, com sede na Av. Curitiba s/nº, doravante referido simplesmente como Município, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, a Prefeita Municipal, Senhora CARLA SUZI EMERENCIANO, inscrito no CPF/ME: 006.538.469-59 portador RG nº 8.238.309-1 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná, celebram o presente instrumento de CONTRATO DE RATEIO, para as finalidades a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1- O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- Constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do Consórcio para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de recursos, tal como o pagamento pelos serviços prestados ao referido Município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3- Constituem obrigações do Município:

3.1- Efetuar o pagamento, tanto da cota fixa de rateio, como das despesas oriundas de consultas e procedimentos agendados pelo sistema, que não sejam canceladas em até 1 (um) dia útil antes da data programada.

3.2- Repassar os recursos nos valores consignados no contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, mediante depósito, transferência bancária antecedida por requisição de pagamento ou automática, na conta abaixo discriminada:

Banco do Brasil
Agência: 0633-5
Conta corrente: 23.005-7

Banco do Brasil

Agência: 0633-5
Conta corrente: 38.617-0

3.4- Constituem obrigações do Consórcio

3.5- Aplicar os recursos financeiros objetos deste CONTRATO DE RATEIO do seguinte modo

- O recurso de rateio será aplicado exclusivamente para as despesas de custeio do Consórcio, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.
- O repasse de recursos para pagamento de fatura por serviços utilizados será utilizado, única e exclusivamente, para o pagamento dos profissionais devidamente credenciados que prestem serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4- O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 11.067,61 (onze mil, sessenta e sete reais e sessenta e um centavo) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução 06/2023, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 11.643,76 (onze mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos) cada.

4.1 - O Município declara ciência do contido na 06/2023, e do respectivo acréscimo para inadimplência superior a um mês, após a data do vencimento da parcela mensal fixa.

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



10.1- Havendo falta do beneficiário à consulta ou procedimento não efetuado o cancelamento antes de 1 (um) dia útil da data marcada, estes não serão pagos pelo município.

10.2- O município compromete-se a utilizar dos serviços do Consórcio sem prejuízos a qualquer dos entes a esses associados, bem como para com a entidade, a qual não pode responsabilizar-se por negligência, imprudência ou imperícia dos órgãos agendadores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11- As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que equivale a um contrato interno podendo o mesmo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes.

Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporá, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ.

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

NOME _____
RG _____ Assinatura _____
NOME _____
RG _____ Assinatura _____

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ

OBJETO: Objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de recursos como pagamento pelos serviços prestados ao referido município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

VALOR DE RATEIO: O valor do presente Contrato de Rateio será repassado em (12) parcelas, no valor real de R\$ 11.067,61 (onze mil, sessenta e sete reais e sessenta e um centavo) cada, se forem pagas até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, sendo que, posterior à data estipulada, conforme determinado na resolução 06/2023, será acrescido o valor de R\$ 0,05 (cinco centavos) por habitante, totalizando o valor real de R\$ 11.643,76 (onze mil, seiscentos e quarenta e três reais e seis centavos) cada.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e nos artigos 13 e 16 do Decreto Federal n. 6.017/07, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de 2024.

Ivaiporá, 30 de janeiro de 2024.

PREFEITO: RENAN MENCK ROMANICHEN
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÁ.

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

CIS - IVAIPORÁ
CNPJ: 02.586.019/0001-97
R. Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporá/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-1795
www.cisivaipora.com.br



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº 313/2023.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de empresa para o fornecimento de alimentação tipo maxixe em embalagem de isopor e lanches, recurso proveniente da Emenda Parlamentar nº 20212052006.

VALOR MÁXIMO: R\$ 161.020,00 (cento e sessenta e um mil e vinte reais).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decretos Municipais nºs: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.

CREDECIMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Ocorrera até às 09h00min do dia 06/05/2024 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PROGEOIR(O): ROSIMERE DE PARIS DIAS.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: – Pelo Portal da Transparência: <https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia/#grupo/1/item/1?topo/1> ou – No Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 1º andar – CEP: 85.010-990. Telefones (42) 3142-1047 – 3142-1048, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 12 de abril de 2024.
PUBLIQUE-SE
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos

DISPENSAS ELETRÔNICA Nº 6/2024
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Processo nº: 32/2024
HOMOLOGAÇÃO

O Diretor de Licitações e Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto nº 8437/2021, com base na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, ADJUDICANDO o objeto, e HOMOLOGA o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES/ITENS	VALOR
NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA	1	R\$ 15.750,00

Guarapuava, 05 de abril de 2024.
DIEGO VOLFF
Diretor de Licitações e Contratos
Município de Guarapuava

EXTRATO DE CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

OBJETO: Fornecedor de veículos e equipamentos visando a implementação de ações de políticas de segurança alimentar e nutricional e melhoria da qualidade de vida através do Convênio 400/2022 – SEAB.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 75/2024.
CONTRATADA: AR LIMP LTDA.
CNPJ Nº: 31.314.488/0001-55.
REPRESENTANTE LEGAL: REINALDO SERGIO ALVES.
VALOR TOTAL: R\$ 14.199,68 (quatorze mil cento e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

CONTRATO Nº: 76/2024.
CONTRATADA: GOZBID STORE LTDA.
CNPJ Nº: 48.829.505/0001-90.
REPRESENTANTE LEGAL: VINICIUS GUARILHA CUSTODIO.
VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

CONTRATO Nº: 77/2024.
CONTRATADA: M. K. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.
CNPJ Nº: 31.499.939/0001-76.
REPRESENTANTE LEGAL: KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANCHESKI.
VALOR TOTAL: R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais).

CONTRATO Nº: 78/2024.
CONTRATADA: MARCOS FERRARI LTDA.
CNPJ Nº: 33.008.679/0001-14.
REPRESENTANTE LEGAL: MARCOS FERRARI.
VALOR TOTAL: R\$ 4.355,54 (quatro mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

CONTRATO Nº: 79/2024.
CONTRATADA: RODA BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº: 15.332.890/0001-06.
REPRESENTANTE LEGAL: CLAUDIO TEIXEIRA PINTO JR.
VALOR TOTAL: R\$ 473.600,00 (quatrocentos e setenta e três mil e seiscentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2023
CONTRATO Nº 74/2024.

OBJETO: Contratação de serviços comuns de engenharia civil para a execução de serviços de manutenção e conservação de instalações prediais, nas edificações sob responsabilidade do Município de Guarapuava, com fornecimento integral dos materiais e serviços de mão de obra, reforma na Rodoviária, Secretaria de Obras.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: FCC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
CNPJ - CPF/MF Nº: 30.xxx.840/0001-30.
VALOR TOTAL: O valor total da contratação é de R\$ 101.447,67 (Cento e um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 02/04/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2022.

OBJETO: Aquisição de uniformes para agentes da SETRAN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 85/2024.
CONTRATADA: PARABELLUM COTURNOS E UNIFORMES LTDA.
CNPJ Nº: 02.386.325/0001-80.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

VALOR TOTAL: R\$ 49.436,40 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 57/2024
DISPENSAS ELETRÔNICA Nº 04/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: J.G.M. TRANSPORTE ESCOLAR LTDA ME.
REPRESENTANTE LEGAL: EPIFANIO BATISTA DE LIMA.
CNPJ Nº: 04.573.904/0001-67.

OBJETO DO ADITIVO: DA ALTERAÇÃO DE MOTORISTA.

Com fulcro no art. 124 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, SUBSTITUI-SE o motorista do contrato em epígrafe, de acordo com pedido e anexos ao Processo Digital nº 15.230/2024 passará a valer da seguinte forma:

Item	Rota	Nome do Motorista	CPF	CNH
01	219	ADENILSON DOS SANTOS	068.XXX.XXX-89	05651849368 AD

FORO: Comarca de Guarapuava – Paraná
DATA DE ASSINATURA: 09/04/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
CONCORRÊNCIA Nº 03/2023
CONTRATO Nº 296/2023

OBJETO: Execução de sinalização indicativa no âmbito do contrato de Financiamento nº. 0607540-91 firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Guarapuava pelo Programa FINISA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA.
CNPJ - CPF/MF Nº: 17.522.525/0001-66.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo no valor de R\$ 71.070,00 (Setenta e um mil e setenta reais), passando o valor total do contrato de R\$ 291.744,60 (Duzentos e noventa e um mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) para R\$ 362.814,60 (Trezentos e sessenta e sessenta e dois mil oitocentos e quatorze reais e sessenta centavos) o que representa um acréscimo de 24,36% (Vinte e quatro virgula trinta e seis por cento) no valor original do contrato, para aquisição de 309 placas de logradouros. Com fulcro no Art. 124, Inciso I, alínea "b", §1 e Art. 125 da Lei 14.133/2021 e Parecer Jurídico nº 244/2024, documentos e justificativa da Secretaria Municipal de Educação anexas ao Processo Digital nº 3738/2024.

FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 350/2023
DISPENSAS ELETRÔNICA Nº 39/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de serviços de elaboração, organização, planejamento e execução de processo de concurso público.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍ - FACULDADE

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ – FAFIPA.
CNPJ Nº: 05.566.804/0001-76.

REPRESENTANTE LEGAL: HELENA DE OLIVEIRA LEITE.

OBJETO DO ADITIVO: DA SUPRESSÃO.

Supressão no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) no item 1, passando o valor total do contrato de R\$ 313.500,00 (trezentos e treze mil e quinhentos reais) para R\$ 310.750,00 (trezentos e dez mil setecentos e cinquenta reais) correspondente ao percentual de 0,88% (zero virgula oitenta e oito por cento) no valor original do contrato, devido a inclusão do cargo de Cirurgião (a) Dentista – Endodontia, ter sido feito de maneira equivocada pela comissão responsável pela elaboração do Termo de Referência, com fulcro no Art. 124, Inciso I, alínea "b" e Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico nº 278/2024.

FORO: Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: 05/04/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2023
PREGÃO Nº 12/2023

OBJETO: Locação de veículos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ/MF Nº: 77.637.694/0001-61.
REPRESENTANTE LEGAL: LEANDRO GEMIM MEIGA.

OBJETO DO ADITIVO – FISCALIZAÇÃO.

Fica nomeada como FISCAL deste Contrato, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 a Sra. ELIANE RIBEIRO DE ALMEIDA, MATRÍCULA 194371.

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 114/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, corretiva e instalação de câmaras científicas para armazenamento de vacinas, freezers e refrigeradores.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: JVP COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL: ELICIO FAUSTINO DE MACEDO.
CNPJ - CPF/MF Nº: 12.980.944/0001-51.

OBJETO DO ADITIVO - PRORROGAÇÃO.

Com fulcro no art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, Parecer Jurídico Referencial nº 01/2021, prorrga-se o prazo de vigência do contrato em epígrafe da data de 03/05/2024 à 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 08/04/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 25/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte escolar.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: BELO SUL TRANSPORTES LTDA EPP.
CNPJ Nº: 02.771.116/0001-50.
REPRESENTANTE LEGAL: EZIL MARIA SCHMIDTZ.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Contratos

OBJETO DO ADITIVO - DA ALTERAÇÃO DO MOTORISTA.

Com fulcro no artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, substitui-se o motorista reserva da Rota 210A o Sr. ARIEL PEREIRA CALDAS pelo Sr. ARI RIBEIRO DOS SANTOS, e acrescenta-se como motorista reserva da Rota 218 o Sr. GILBERTO DOS SANTOS, de acordo com pedido e anexos ao Processo Digital nº 15364/2024, conforme descrição em tabela abaixo:

Lote	Rota	Classificação	Nome do Motorista	CPF	CNH
2	210A	Reserva	Ari Ribeiro dos Santos	XXX.684.XXX-24	00881304306 AE
5	218	Reserva	Gilberto dos Santos	XXX.120.XXX-70	04909129037 AD

DATA DA ASSINATURA: 09/04/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 94/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 203/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: JOÃO MARCIO GOMES & CIA LTDA – ME.
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO MARCIO GOMES.
CNPJ Nº: 10.838.208/0001-99.

OBJETO DO ADITIVO - DO ITINERÁRIO E DO REDIMENSIONAMENTO.

Com fundamento legal no art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer Jurídico nº 263/2024, acrescenta-se 35,96 KM/DIA ao itinerário percorrido da ROTA 207A, do Lote 42 – Entre Rios, passando de 67,92 KM/DIA para 103,88 KM/DIA. Devido ao acréscimo de quilômetros, a ROTA 207A, o valor diário passará de R\$ 644,39 (seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos) para R\$ 985,82 (novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Adita-se dessa forma a importância de R\$ 71.700,30 (setenta e um mil e setecentos reais e trinta centavos) ao contrato em epígrafe, o que representa o acréscimo de 14,37% (quatorze virgula trinta e sete por cento), passando o valor total contratual de R\$ 493.006,20 (quatrocentos e noventa e nove mil e seis reais e vinte centavos) para R\$ 570.706,50 (quinhentos e setenta mil setecentos e seis reais e cinquenta centavos).

FORO: Comarca de Guarapuava – Paraná.
DATA DE ASSINATURA: 08/04/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2019
DISPENSAS ELETRÔNICA Nº 24/2019

OBJETO: Locação de imóvel com fim não residencial, situado a Rua Avenida Antonio Lasso n.º 1458, para abrigar o ESF Parque das Árvores.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATADA: IMOBILIÁRIA GASPARGUARAPUAVA LTDA
REPRESENTANTE LEGAL: LUCI MERICI CABRAL BAHLS.
CNPJ: 81.043.101/0001-41.

OBJETO DO ADITIVO – DA PRORROGAÇÃO.

Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em epígrafe da data de 29/05/2024 à 31/12/2024, com fulcro no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 51 da Lei nº 8.245/91 e Parecer Jurídico Referencial nº 02/2021.

Foro: Comarca de Guarapuava – Paraná
DATA DA ASSINATURA: 08/04/2024 – DIEGO VOLFF – Diretor de Licitações e Contratos.

CIS5ª RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde – CIS5ªRS, Estado do Paraná, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº: 058/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CIS5ªRS E DEMAIS CONVÊNIOS.

VALOR MÁXIMO: **171.528,00** (cento e setenta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais).

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Por Lote.

SUPORTE LEGAL: Lei Federal 14133/2021.

SISTEMA EMPREGADO: BLL (Bolsa de Licitações e Leilões) <https://bllcompras.com/>.

CREDECIMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: Cadastro das propostas será até às 08h00min do dia 30/04/2024 e o início das disputas dar-se-á às 09h00min do dia 30/04/2024 (horário de Brasília (DF)).

ABERTURA DE PROPOSTAS E DISPUTA POR LANCES: A sessão pública terá início a partir do encerramento do prazo estabelecido para credenciamento e cadastramento de propostas.

PROGEOIR(O): CLEVERSON PAGANINI DE ASSIS

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos, bem como a íntegra do processo poderão ser obtidos: – Pelo Site <https://bllcompras.com.br/licitacao> ou – Departamento Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde, sito à Rua Profa. Leonilda, 1203, Centro, CEP: 85010-230, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Guarapuava, 12 de abril de 2024.

PUBLIQUE-SE.

KEYSSON DOUGLAS DE FARIA
Chefe de Divisão de Compras e Licitações
CIS5ªRS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

CIS5ª RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 082/2023 – CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ E A IARA RODRIGUES VIEIRA.

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO CONTRATO, ao Contrato 082/2023 cujo objeto é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES-AME DO CONSÓRCIO CIS5ªRS LOCALIZADO NA CIDADE DE GUARAPUAVA E EM SUA SUBSEDE NA CIDADE DE LARANJEIRAS DO SUL, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, devidamente inscrito CNPJ/MF sob o nº 36.330.988/0001-02, neste ato, representado pela Diretora Executiva, Sra. MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS e de outro lado a empresa IARA RODRIGUES VIEIRA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.387.690/0001-70, estabelecido a Rua Benjamin Constant, nº 896, Bairro Centro, cidade de Guarapuava, Estado PR, neste ato representado por seu representante legal a senhora IARA RODRIGUES VIEIRA, ajustam este termo aditivo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2023, celebrado em 12 de abril de 2023, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do CONTRATO, pelo período de 8 (oito) meses, da data de 12 de abril de 2024 até a data de 31 de dezembro de 2024, com fulcro no artigo 57, II da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do contrato para o novo período de vigência do ajuste (12/04/2024 a 31/12/2024) é de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais), não possuindo aditivo o contrato nº 082/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que proverá o pagamento das obrigações do consórcio, será a seguinte:

Fonte de Recursos	Natureza Despesa	Descrição da natureza
001	3.3.9.0.38.00	SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.

Guarapuava, 11 de abril de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS Diretora Executiva CIS5ªRS	IARA RODRIGUES VIEIRA Contratada
Testemunha 1: NOME:	Testemunha 2: NOME:

CIS5ª RS
Consórcio Intermunicipal de Saúde da 5ª Região de Saúde

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 042/2024
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, PARA ATUAÇÃO JUNTO A CENTRAL DE REGULAÇÃO E BASES DO SAMU REGIONAL".

A Diretora Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Quinta Região de Saúde do Paraná, conforme Resolução 001/2022 de 24 de janeiro de 2022 e com base no Artigo 25, Inciso II cumulado com ART. 13, Inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do consórcio Nº 057/2024, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE de Licitação, para contratação da empresa:

ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR
J L PINHA CLINICA MÉDICA LTDA	53.919.1980001-78	R\$ 324.480,00

PUBLIQUE-SE

Guarapuava, 12 de abril de 2024.

MARIA JOSÉ MANDU RIBEIRO RIBAS
Diretora Executiva
CIS5ªRS

Rua Brigadeiro Rocha, 901 - Trianon - Guarapuava | PR
e-mail: consorcioicis5rs@gmail.com

Classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE | comercial@correiodocidadao.com | 42 3304 3218

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 03/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio de seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal, na Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e, ainda, nas Resoluções 23/2007 e 164/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, em seus artigos 67, §1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

CONSIDERANDO que restou apurado na Notícia de Fato nº MPPR-0084.23.000387-7, instaurada por esta Promotoria de Justiça, com a finalidade de "averiguar suposta irregularidade praticada pelo Poder Executivo do Município de Manoel Ribas e Nova Tebas/PR ao ceder servidor comissionado para atuação junto ao DETRAN/PR, que o servidor PAULO SERGIO KLAYN DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito do Detran, foi cedido/designado para o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar no Posto de Atendimento de Trânsito do DETRAN, localizado no município de Nova Tebas;

CONSIDERANDO que a cessão de agentes do quadro de pessoal da Administração Pública em suas diferentes esferas deve atender às seguintes diretrizes para que tenha conformação com a Constituição Federal e demais regras do ordenamento jurídico em vigor: I) estar prevista e autorizada em lei; II) revestir-se de interesse público para a sua materialização, o qual deverá ser previamente motivado; III) ter caráter temporário, de modo a ocorrer por prazo fixo e pré-definido, atendido o princípio da razoabilidade; IV) envolver apenas servidores ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo junto à origem; V) estar formalizada mediante instrumento jurídico;

CONSIDERANDO que, de acordo com renomada doutrina, a "cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e do exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário do servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão";¹

CONSIDERANDO que a cessão de servidores deve envolver apenas agentes ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo junto à origem, não sendo extensível aos ocupantes de cargos comissionados ou funções temporárias;

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 631-632. Página: 2

CONSIDERANDO que em consulta realizada diretamente ao Tribunal de Contas do Estado, constatou-se a decisão nº 154/2006, que é expressa no sentido de que: "Servidor que exerce cargo comissionado não pode ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade; Só é permitida a cessão se funcionário de forem atendidas as seguintes condições: 1. Estar o servidor em exercício de cargo efetivo (...)".

CONSIDERANDO, no mesmo sentido, a decisão emanada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão no 1234/2020, havendo o Parecer nº 2126/18 da Coordenadoria de Gestão Municipal com o entendimento de que: "Quanto à ilegalidade das cessões dos dois servidores municipais, entende essa CGM que somente pode ocorrer com servidores efetivos (Prejuízo no 25-TCE/PR), deve haver previsão em lei bem como ser formalizada por escrito, além de ter prazo determinado. No caso noticiado nos autos, ambos os servidores eram comissionados, de modo que, apenas por este motivo, a cessão de ambos era irregular. Tal situação, contudo, consoante informado pelo Município, restou corrigida em razão da solicitação de retorno dos servidores à municipalidade."

CONSIDERANDO que o Prejuízo no 25 do TCE-PR, que dispõe: "VIII. É vedado(a): a cessão do servidor ocupante de cargo comissionado a outro órgão caso configurada desvinculação hierárquica da autoridade nomeante";

CONSIDERANDO que, no mesmo julgado, o Tribunal de Contas aduziu ser "vedada a criação de cargos em comissão exclusivamente para o exercício de atribuições técnicas-operacionais ou burocráticas."

CONSIDERANDO que a cessão de servidores não poderá acarretar a violação da norma que estabelece a prévia aprovação em concurso público como condição de investidura no serviço público, sob pena de configurar transposição de cargos, ainda que de caráter precário e provisório, razão pela qual denota-se a impossibilidade de cessão de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão;

Página: 3

CONSIDERANDO que o Estatuto de Servidores do Paraná admite apenas a cessão de servidor público efetivo (artigo 158, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174/70), diferentemente da disciplina em âmbito federal, que não especifica que espécie de servidor pode ser cedido (artigo 93 da Lei nº 8.112/90);

CONSIDERANDO que, no tocante à sua previsão no ordenamento jurídico vigente, no âmbito do Estado do Paraná, a Lei Estadual nº 6.174/70, em seu art. 63, dispõe que nenhum servidor poderá exercer suas atividades em unidade administrativa diversa daquela em que foi lotado, salvo nos casos previstos no estatuto ou mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que, referida lei prevê também, que o afastamento não se prolongará por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, salvo quando o servidor cedido estiver no exercício de cargo de direção ou de provimento em comissão, nos governos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou à disposição da Presidência da República (art. 50);

CONSIDERANDO que o desvio de função do servidor público caracteriza burla à regra do concurso público que anima a estruturação da Administração Pública, na forma do que explicitamente preceitua o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal (A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração), bem assim o artigo 27, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná (A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão);

CONSIDERANDO que a cessão dos servidores não efetivos, por tempo indeterminado e sem a observância do interesse público e da lei configuram afronta

Página: 4

ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como caracteriza transgressão aos princípios da legalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no citado artigo 37, incisos II (princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos) e IX da Constituição Federal de 1988: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 1998) (...) IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o enunciado de Súmula n. 685 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre a inconstitucionalidade do desvio de função: "É Inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido."

CONSIDERANDO que o Artigo 94 do Estatuto dos Servidores de Nova Tebas (Lei nº 256 de 05.09.2001) dispõe: "No superior interesse da Administração Municipal, fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal em atendimento ao disposto nesta Lei, autorizar a cessão ou permuta de Servidores ou Empregados Municipais estáveis, à unidades do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da União ou de outro Município, ou Entidade Privada, com reconhecimento de Entidade Pública pelo prazo de 2 (dois) anos prorrogáveis ou não". Parágrafo único. "Na hipótese do definido neste Artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade a que o Servidor ou Empregado Municipal for cedido, e no caso de convênio ou termo de cooperação, dependerá de autorização legislativa, salvo acordo pactuado com o

Município de Nova Tebas para os fins da remuneração";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Paraná trabalha na implementação de medidas preventivas e repressivas, sempre que forem evidenciadas condutas que importem em lesão ou ameaça de lesão a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos tutelados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que, assim como acontece com os cargos em comissão, a função de confiança também se relaciona ao exercício de atribuições de chefia, assessoramento ou direção, de modo que de tal vínculo decorre o regime de dedicação integral (TCE-PR – Consulta com Força Normativa – Processo no 724523/18 – Acórdão No 775/23 – Tribunal Pleno. Relator: Conselheiro Fabio De Souza Camargo);

CONSIDERANDO a necessidade de "afetar a compatibilidade da lei com os fins constitucionalmente previstos ou de constatar a observância do princípio da proporcionalidade, isto é, de se proceder à censura sobre a adequação e a necessidade do ato legislativo";²

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, previsto no art. 37, da CRFB/1988, que rege a Administração Pública, segundo o qual "a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite"³, estando "presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de seu autor"⁴

CONSIDERANDO que deve o agente público agir em conformidade com a Constituição na execução da lei;

CONSIDERANDO que, nos termos dos enunciados de Súmula 346 e 473 do STF, a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos, no exercício da autotutela;

² MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gotet. Curso de direito constitucional. 13. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 1745.
³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 65.
⁴ GASPARI, Diógenes. Direito Administrativo. 17a ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 61. Página: 6

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto garantidor da ordem jurídica democrática e fiscal da legalidade, é preferível estimular o gestor "a tomar decisões acertadas e criativas, desde que voltadas para os interesses da sociedade, sem qualquer menoscabo ao núcleo essencial dos direitos fundamentais"⁵.

CONSIDERANDO que a Recomendação Administrativa é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

CONSIDERANDO o uso da Recomendação, a qual pretende "priorizar a precisa e customizada resolução não adversarial e cooperativa, em lugar da perpetuação deletéria de processos"⁶, precisamente para evitar o ajuizamento de ação civil pública para a defesa de direitos coletivos (Lei no 7.347/1985) ou por ato de improbidade administrativa (Lei no 8.429/92), uma vez que não haverá justa causa para irratilância ante o acatamento da recomendação expedida;

Por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Manoel Ribas/PR, no uso de suas atribuições legais, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Tebas, Sr. **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas, a adoção das seguintes providências:

- 1) Proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à exoneração do servidor

⁵ FERREZ, Luciana. Controle consensual da Administração Pública. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
⁶ FREITAS, Jarez. Direito administrativo não adversarial: a prioritária solução consensual de conflitos. Revista de Direito Administrativo, Belo Horizonte, n. 276, set/dez. 2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/revista/revista/article/view/72991/71617>. Acesso em: 7 abr. 2021. Página: 7

ocupante de cargo de provimento em comissão do posto do DETRAN, no âmbito de sua competência, abstendo-se de efetuar a cessão ou disposição funcional de servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Ainda, considerando o teor do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, **REQUISITA-SE** que, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Chefe do Poder Executivo do Município de Nova Tebas, Sr. **CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS** envie resposta a esta Promotoria de Justiça com ciência e manifestação de acatamento ou não, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes, públicos ou particulares, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos em voga, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 27, parágrafo único, I, da Lei nº 8.625/93, bem como indique quais medidas foram ou serão adotadas para o fiel cumprimento desta, por meio do e-mail desta Promotoria de Justiça: "manoelribas.prom@mppr.mp.br".

REQUISITA-SE, ainda, a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município de Nova Tebas e no seu Portal da Transparência, independentemente de seu acatamento, o que também deverá ser comprovado no mesmo prazo acima.

Manoel Ribas/PR, datado e assinado digitalmente.

IZABEL QUEIROZ ROCHA
Promotora de Justiça

Documento assinado digitalmente por **IZABEL QUEIROZ ROCHA, PROMOTORA DE JUSTIÇA ENTRANCIA INICIAL** em 05/04/2024 às 17:05:37, conforme horário oficial de Brasília, com emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://apps.mppr.mp.br/orids/17?m=1216> informando o código verificador **2032562** e o código CRC **169906681**.
Página: 8

DECRETO Nº 53/2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: REVOGA EXPRESSAMENTE O DECRETO Nº 174/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O DOMÍNIO SOBRE ÁREA RURAL.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Tebas, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "VIII" do Art. 85 da Lei Orgânica do Município e Artigo 5º, alínea k do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1.941

DECRETA

Art. 1º - Fica revogado o decreto 174/2023 que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o domínio sobre uma área de terras com área de 45.785,00 m² (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco metros quadrados) equivalentes a 4,58 hectares, constituído pelo lote 58-C (cinquenta e oito "C") situado na Gleba 14 – Colônia Muquillo no Município de Nova Tebas, Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos na matrícula imobiliária número 2009 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manoel Ribas, Estado do Paraná.

Art. 2º - Por via de consequência ficam sem efeitos as notificações extrajudiciais encaminhadas aos proprietários Sra. Aparecida Alves de Andrade, Sra. Eliana Alves de Andrade, Sra. Tereza Siqueira e Sr. Edson Vidal

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, em 12 de abril de 2024.

Cloaldo Fernandes dos Santos
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO DO CONTRATO Nº 226/2023 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TeBAS – PR. CONTRATADA: WILSON A G DE SOUZA LTDA CNPJ: 42.652.698/0001-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA – QUANTIDADE E VALORES TOTAIS: Fica reequilibrado o valor total da presente ata, tendo em decorrência o acréscimo do valor de mercado do item, conforme consta na tabela abaixo:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE ATUAL	% REEQUILIBRADA	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO REEQUILIBRADO
7	ÁREA TIPO LAVADA GRANALLONETRA MÉDIA ÁREA CONCORRÊNCIA	ÁREA LAVADA	M ²	982	12,6%	R\$ 110,00	R\$ 123,99
VALOR TOTAL DO ADITIVO							R\$ 15.648,88
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO							R\$ 211.797,88
VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO							R\$ 227.446,76

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: O presente Reequilíbrio foi realizado em conformidade com a solicitação da Empresa, Processo Administrativo 2.074/2024, Parecer Jurídico nº 120/2024 e demais documentos anexados no processo, respeitando as disposições do inc. II do art. 124, da Lei nº 14.133/21.

Nova Tebas, 12 de abril de 2024.

CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TeBAS – PR

Gabinete do Prefeito
Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.258-000 - Estado do Paraná
Fone: (41) 3645-1109 - CNPJ: 80.620.172/0001-45
e-mail: clodoaldofernandesdosantos@gmail.com

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

O Município de Nova Tebas - Pr torna público que fará realizar, às 09h00min horas do dia 30 de abril do ano de 2024, na plataforma do sistema compras.gov.br, **CONCORRÊNCIA**, na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Vias urbanas na Sede municipal	Pavimentação em blocos de concreto intertravados	15.609,42 m ²	360 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico da Prefeitura www.novatebas.pr.gov.br na aba de licitações, concorrência nº 002/2024 bem como em pasta técnica em conjunto ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e na plataforma do sistema do compras.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, por meio da plataforma.

Nova Tebas, 12 de abril de 2024

Cloaldo Fernandes dos Santos
Prefeito do Município de Nova Tebas - Pr.